



**MP 1.005, de 2020**

Dispõe sobre o estabelecimento de barreiras sanitárias protetivas de áreas indígenas.

**EMENDA MODIFICATIVA**

Modifique-se a Ementa e o Art.1º da MP 1005, de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**MP 1.005, de 2020**

“Dispõe sobre o estabelecimento de barreiras sanitárias para a proteção de Povos Indígenas em Isolamento ou de Recente Contato”

Art. 1º As barreiras sanitárias para a proteção de povos indígenas em isolamento ou de recente contato têm como finalidade a defesa territorial e limitação da movimentação nas terras indígenas, bem como de gestão e contenção do contágio e disseminação da COVID-19 nessas comunidades.

§1º As barreiras sanitárias de que trata o caput deverão ser instaladas e mantidas nas terras:

I - dos povos isolados: Alto Tarauacá, Araribóia, Caru, Himerimã, Igarapé Taboca, Kampa e Isolados do Rio Envira, Kulina do Rio Envira, Riozinho do Alto Envira, Kaxinauá do Rio Humaitá, Kawahiva do Rio Pardo, Mamoadate, Massaco, Piripkura, Pirititi, Rio Branco, Uru-Eu-Wau-Wau, Tanaru, Vale do Javari, Waimiri-Atroari, e Yanomami;





II - dos povos de recente contato: Zo'é, Awa, Caru, Alto Turiaçu, Avá Canoeiro, Omerê, Vale do Javari, Kampa e Isolados do Alto Envira e Alto Tarauacá, Waimiri-Atroari, Arara da TI Cachoeira Seca, Araweté, Suruwahá, Yanomami, Alto Rio Negro, Pirahã, Enawenê-Nawê, Juma e Apyterewa.

§2º A localização, os protocolos sanitários a serem empregados nas barreiras sanitárias e demais especificações serão definidas no âmbito da Sala de Situação para gestão de ações de combate à pandemia quanto aos Povos Indígenas em Isolamento e de Contato Recente.

### **JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem como objetivo aclarar o conceito de barreira sanitária previsto na Medida Provisória 1005, de 2020, bem como delimitar os locais para instalação e manutenção dessas barreiras sanitárias, as quais deverão se ater às terras de povos indígenas em isolamento ou de recente contato, conforme decisão do relator ministro Barroso à ADPF 709, de 2020, ajuizada pela Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (Apib), pelo PT, PSB, PCdoB, PSOL, REDE e PDT.

Ao mesmo tempo, introduz dispositivo para assegurar que a definição da localização, protocolos e demais definições pertinentes à instalação e funcionamento das barreiras sanitárias ocorram no âmbito da Sala de Situação criada pela União à luz da Portaria Conjunta N° 4.094/2018, do Ministério da Saúde e da FUNAI e das medidas cautelares da supra ADPF.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres deputados à presente emenda.

Sala das Sessões, em 05 de outubro de 2020.

**João Daniel**  
Deputado Federal (PT-SE)